



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 02876/08**

**Jurisdicionado:** Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês - IMPRESP

**Objeto:** Aposentadoria compulsória

**Gestores:** Joseilson Moreira de Araújo (Presidente do IMPRESP) e Antônio Justino de Araújo Neto (Prefeito)

**Aposentando:** Sr. José Cândido da Silva

**Relator:** Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – CONSTATAÇÃO DE MÁCULA: VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNIDADE DE REGIME – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA.

**RESOLUÇÃO RC2 TC 409/2012**

**RELATÓRIO**

Analisa-se a legalidade do ato de aposentadoria compulsória do Sr. José Cândido da Silva, matrícula 232-1, Artífice de Obras da Prefeitura Municipal de Dona Inês, conforme Portaria nº 67/2006, fl. 04, publicada no Diário Oficial daquele município de 21/09/2006.

Em seu pronunciamento, fls. 99/100, a Auditoria não fez quaisquer restrições aos cálculos proventuais e à fundamentação legal da aposentadoria. Informou que foi anexado aos presentes autos o Processo TC 06661/11, por tratar da mesma matéria. Por fim, destacou que a autoridade competente para emitir o ato é o Presidente do IMPRESP (Sr. Joseilson Moreira de Araújo) e não o Prefeito (Sr. Antônio Justino de Araújo Neto), conforme se depreende do documento à fl. 04, sugerindo a citação de ambas as autoridades para providenciarem a correção da falha.

Procedidas às citações de praxe, inclusive por edital, os interessados não se manifestaram.

O Ministério Público junto ao TCE/PB, em cota às fls. 117/118, sugeriu a baixa de resolução fixando prazo ao Presidente do IMPRESP para correção da inconsistência.

É o relatório, informando que os responsáveis não foram intimados para esta sessão de julgamento.

**PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR**

A situação posta pela Auditoria configura violação do princípio da unidade de regime (art. 40, § 20<sup>1</sup>, da CF), dada a existência de instituto previdenciário local.

<sup>1</sup> Art. 40. (...)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 02876/08**

Desta forma e diante do silêncio das autoridades envolvidas após a expedição das comunicações, o Relator, em concordância com a Auditoria e com o *Parquet*, propõe que a Segunda Câmara deste Tribunal fixe o prazo, com término em 31/12/2012, ao Prefeito, Exmo. Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, ato tornando sem efeito a Portaria nº 67/2006, bem como ao Presidente do IMPRESP, Sr. Joseilson Moreira de Araújo, para que encaminhe, sob pena de aplicação de multa, no mesmo prazo, oficiando-lhe também por via postal, novo ato de aposentadoria, com vigência a partir 21/09/2006.

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, referente à aposentadoria compulsória do Sr. José Cândido da Silva, matrícula 232-1, Artífice de Obras da Prefeitura Municipal de Dona Inês, conforme Portaria nº 67/2006, fl. 04, publicada no Diário Oficial daquele município de 21/09/2006, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em:

- I. ASSINAR prazo, com término em 31/12/2012, ao Prefeito de Dona Inês, Exmo. Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, ato tornando sem efeito a Portaria nº 67/2006; e
- II. FIXAR prazo, com término em 31/12/2012, ao Presidente do IMPRESP – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês, Sr. Joseilson Moreira de Araújo, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe, sob pena de aplicação de multa, novo ato de aposentadoria, com vigência a partir 21/09/2006.

Publique-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 13 de novembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Antônio Nomindo Diniz Filho

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB